Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3720 de 03 de Julho de 2006

"Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, no perímetro urbano do Município de Piedade, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, *Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, no perímetro urbano do Município de Piedade, na forma prevista no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O sistema de estacionamento deverá estabelecer e sinalizar áreas especiais para a implantação da Zona Azul, e ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao tempo de permanência nos locais permitidos, previamente fixado por decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único - O decreto a que se refere este artigo deverá prever:

I - os locais de abrangências e a sua sinalização;

II - os preços a serem cobrados dos usuários, forma e periodicidade dos reajustes;

III - a forma de controle da utilização do local;

IV - a venda dos dispositivos de acesso à Zona Azul;

V - a gratuidade ou isenção do preço público;

VI - a proibição de uso dos locais regulamentados;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

VII - o tempo de permanência do veículo;

VIII - o horário e dias do funcionamento do sistema.

Art. 3°. Os dispositivos de acesso à Zona Azul poderão ser comercializados por entidades jurídicas e/ou entidades assistenciais, mediante desconto a ser fixado em decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 4°. Constituirá infração às normas de trânsito estacionar veículos nos locais definidos como Zona Azul:
I - sem a utilização ou com a utilização do dispositivo de acesso em desacordo;
II - com o tempo de permanência no local ultrapassado;
III - com dispositivo de acesso sem validade no município;
Parágrafo único - As infrações às disposições previstas neste artigo serão punidas conforme determina o inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5°. A administração e a fiscalização do sistema deverão ser realizadas pela Municipalidade, por intermédio da Diretoria de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Piedade - DITRACOPI, podendo o Poder Executivo municipal, para o que fica desde já autorizado, conceder a terceiros, pelo prazo de até 8(oito) anos, mediante regular procedimento licitatório na modalidade própria, a sua gestão, operação e controle.
Parágrafo único - Em ocorrendo concessão, os agentes fiscalizadores da concessionária deverão ser habilitados e credenciados pelo Poder Executivo municipal, de forma que os mesmos possam exercer a função de agente da autoridade de trânsito, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento regulamentado.

Art. 6°. A receita oriunda da exploração dos serviços, direta ou indireta, será utilizada exclusivamente para aplicação no serviço de trânsito urbano.

Art. 7°. O estacionamento na Zona Azul não implica na guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão-somente autorização de sua permanência no local regulamentado, durante o período de tempo utilizado pelo usuário, com obediência às disposições desta lei, do seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Executivo municipal, por intermédio da DITRACOPI.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Art. 8°. Ao município e à eventual concessionária não caberá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer, nos locais delimitados pelo sistema Zona Azul.

Art 9°. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 3 de julho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 07.07.2006

EDIÇÃO: 90

Lei nº 3720 de 03 de Julho de 2006

"Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, no perímetro urbano do Município de Piedade, e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, no perímetro urbano do Município de Piedade, na forma prevista no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O sistema de estacionamento deverá estabelecer e sinalizar áreas especiais para a implantação da Zona Azul, e ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao tempo de permanência nos locais permitidos, previamente fixado por decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único - O decreto a que se refere este artigo deverá prever:

I – os locais de abrangências e a sua sinalização;

II – os preços a serem cobrados dos usuários, forma e periodicidade dos reajustes;

III – a forma de controle da utilização do local;

IV – a venda dos dispositivos de acesso à Zona Azul;

V - a gratuidade ou isenção do preço público;

VI – a proibição de uso dos locais regulamentados;

VII – o tempo de permanência do veículo;

VIII - o horário e dias do funcionamento do sistema.

Art. 3º. Os dispositivos de acesso à Zona Azul poderão ser comercializados por entidades jurídicas e/ou entidades assistenciais, mediante desconto a ser fixado em decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Constituirá infração às normas de trânsito estacionar veículos nos locais definidos como Zona Azul:

I – sem a utilização ou com a utilização do dispositivo de acesso em desacordo;

II – com o tempo de permanência no local ultrapassado;

III – com dispositivo de acesso sem validade no município;

Parágrafo único – As infrações às disposições previstas neste artigo serão punidas conforme determina o inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. A administração e a fiscalização do sistema deverão ser realizadas pela Municipalidade, por intermédio da Diretoria de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Piedade – DITRACOPI, podendo o Poder Executivo municipal, para o que fica desde já autorizado, conceder a terceiros, pelo prazo de até 8(oito) anos, mediante regular procedimento licitatório na modalidade própria, a sua gestão, operação e controle.

Parágrafo único – Em ocorrendo concessão, os agentes fiscalizadores da concessionária deverão ser habilitados e credenciados pelo Poder Executivo municipal, de forma que os mesmos possam exercer a função de agente da autoridade de trânsito, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento regulamentado.

Art. 6º. A receita oriunda da exploração dos serviços, direta ou indireta, será utilizada exclusivamente para aplicação no serviço de trânsito urbano.

Art. 7º. O estacionamento na Zona Azul não implica na guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão-somente autorização de sua permanência no local regulamentado, durante o período de tempo utilizado pelo usuário, com obediência às disposições desta lei, do seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Executivo municipal, por intermédio da DITRACOPI.

Art. 8º. Ao município e à eventual concessionária não caberá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer, nos locais delimitados pelo sistema Zona Azul.

Art 9º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 3 de julho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal